

## **Entre o clientelismo, o subemprego e o trabalho intermitente: Relações trabalhistas e às estruturas econômicas do mercado de trabalho no município de Santa Quitéria- MA.**

Washington Tourinho Júnior<sup>1</sup>  
Bernardo Fernandes da Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo analisou as relações existentes no mercado de trabalho de Santa Quitéria do Maranhão, tendo como objetivo entender os vínculos trabalhistas estabelecidos entre empregado e empregador, quais os setores empregatícios da cidade com maior oferta de emprego e como estas relações impactam nas condições de vida da população local. Para o cumprimento destes objetivos partimos da conceitualização de trabalho e relações de trabalho para posteriormente demonstrar como estas relações foram estruturadas durante todo o período republicano, chegando até os dias atuais. Em seguida foram levantados dados relativos ao mercado de trabalho através da organização de tabelas que possibilitaram a ratificação dos argumentos apresentados sobre a demonstração do impacto causado pela atual legislação trabalhista aos direitos assegurados ou a não existência destes. Assim chegamos a uma conclusão de quais vínculos ocupacionais predominam entre os funcionários e os patrões, e quais impactos ocorrem na vida desses dois grupos.

**PALAVRAS-CHAVE.** Clientelismo; subemprego; trabalho intermitente: qualidade de vida.

**ABSTRACT:** This article will analyze the existing relationships in the labor market of Santa Quitéria do Maranhão, aiming to understand the labor ties established between employee and employer, which employment sectors in the city have the highest job offer and how these relationships impact on living conditions. of the local population. In order to fulfill these objectives, we started from the conceptualization of work and work relationships to later demonstrate how these relationships were structured throughout the republican period, reaching the present day. Then, data related to the labor market will be collected through the organization of tables that will allow the ratification of the arguments presented and the demonstration of the impact caused by the current labor legislation regarding the guaranteed rights or the non-existence of these, in order to reach a conclusion of which occupational ties predominate between employees and employers, and which impacts occur in the lives of these two groups.

**KEYWORDS:** Clientelism; underemployment; Intermittent work: quality of life.

---

<sup>1</sup> Professor adjunto do curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia da UFMA/Campus São Bernardo, professor do mestrado profissional em ensino de História PROFHISTÓRIA/UFMA, doutor em história social pela UNESP e Coordenador do Grupo de Estudos Patrimônio, Memória e Historicidade  
e-mail [washington.junior@ufma.br](mailto:washington.junior@ufma.br)

<sup>2</sup> Graduando do curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia da UFMA/Campus São Bernardo e membro do grupo de estudos Patrimônio, Memória e Historicidade.  
e-mail: [bernardo.fernandes@discente.ufma.br](mailto:bernardo.fernandes@discente.ufma.br)

## **Entre o clientelismo, o subemprego e o trabalho intermitente: relações trabalhistas e qualidade de vida no município de Santa Quitéria- MA**

### **Introdução.**

O presente artigo é parte de uma pesquisa desenvolvida pelo grupo de Estudos “Patrimônio, Memória e Historicidade”<sup>3</sup> no ano de 2020 sobre as condições de trabalho no município de Santa Quitéria/MA e os impactos que a lei 13.467/2017 causou sobre as relações trabalhistas estabelecidas no município citado.

Com o advento da pandemia de COVID 19 a pesquisa teve que ser paralisada, impedindo a aquisição de dados mais detalhados sobre a globalidade dos setores produtivos, porém os dados existentes sobre os setores de comércio, serviços, hotelaria, entre outros, permitiram a construção de análises e a formulação deste artigo cujo objetivo central foi entender os vínculos trabalhistas estabelecidos entre empregado e empregador, quais os setores empregatícios da cidade com maior oferta de emprego e como estas relações impactam nas condições de trabalho existentes no município de Santa Quitéria/MA e o baixo índice de qualidade de vida do município.

Tendo como ponto de partida um histórico das relações de trabalho desenvolvidas no Brasil Republicano desde a primeira república até a lei 13.467/2017, será demonstrado a presença de elementos herdados do período oligárquico, como o clientelismo e a adoção de práticas empregatícias sem respeito aos direitos constitucionais, e o fortalecimento destes elementos com a promulgação da reforma trabalhista em 2017. Esta relação, consiste em um dos instrumentos de submissão dos trabalhadores locais a uma lógica perversa que alia ao mesmo tempo exploração desmedida do trabalho humano e desobediência aos preceitos trabalhistas mais básicos como assinatura da carteira de trabalho, obediência ao horário legal e subtração das garantias indenizatórias do trabalhador.

### **1. Santa Quitéria/MA: Um município entre o agronegócio, a agricultura familiar e o setor de comércio e serviços**

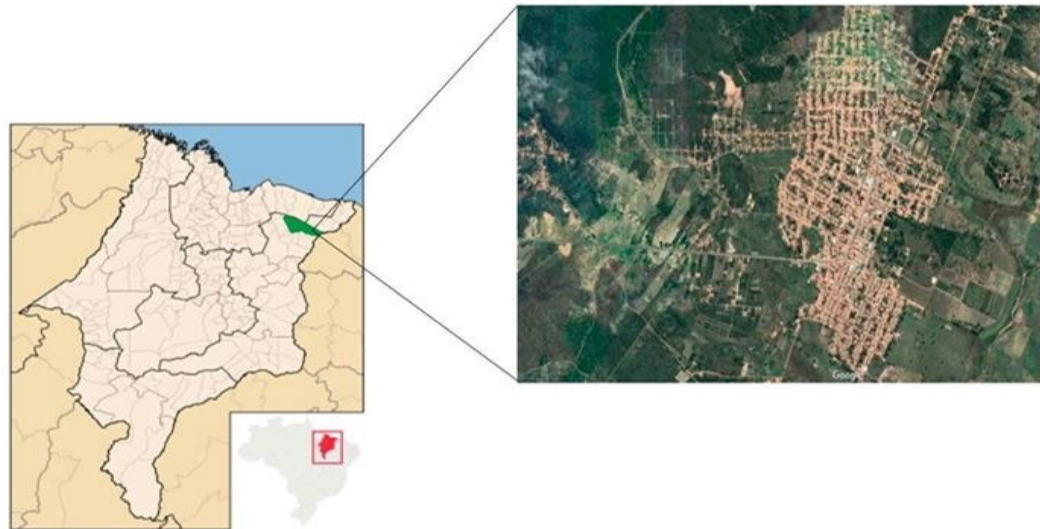
---

<sup>3</sup> O grupo de estudos Patrimônio, Memória e Historicidade foi criado em 2018 no curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia da Universidade Federal do Maranhão/ Campus São Bernardo, com o objetivo de realizar estudos sobre a formação histórica e a realidade social dos diversos municípios que compõem o baixo Parnaíba Maranhense, abordando temas como memória, sentimento de pertencimento, territorialidades, conflitos e identidades socioculturais.

O município de Santa Quitéria- MA encontra-se aproximadamente a 380 quilômetros da capital São Luís- MA. Sua localização está ao norte do estado na mesorregião leste maranhense e da microrregião do Baixo Parnaíba. Tem por fronteiras as seguintes cidades: ao norte Barreirinhas, Santana do Maranhão e São Bernardo; ao sul Milagres do Maranhão, Anapurus e Urbanos Santos; a leste com o rio Parnaíba e a oeste com o município de Belágua.

A cidade compreende uma área territorial de 434 757 km<sup>2</sup>, estimativamente composta por uma população de 25.642 habitantes e obtém uma densidade Demográfica de 15, 22 habitantes por km<sup>2</sup> (Figura 1), segundo dados do IBGE (2018-2019). O município tem características rurais, pois o maior contingente da população está localizado na zona rural com um percentual de 51,6%, enquanto na zona Urbana residem apenas 48,4% IBGE (2010).

**Figura 1: localização do município de santa Quitéria do maranhão - MA**



Fonte: Wikipédia, Santa Quitéria do Maranhão; Google Earth (2021).

Grande parte da população de Santa Quitéria sobrevive da agricultura e da agropecuária, muitos na condição de locatário. Outras atividades desenvolvidas no município são: o trabalho como feirante, servente de pedreiro, cambista, entre outras funções, ou seja, os profissionais vivem em condições de subemprego, pois o subemprego caracteriza-se por uma situação econômica, onde prestadores de serviços não tem recursos ou condições de se manterem enquanto procuram emprego formal, e passam a desempenhar funções na economia informal, onde prestações de serviços nestas condições não asseguram direitos básicos com salário mínimo fixo mensalmente, carteira de trabalho assinada, fundo de garantia de tempo de serviço (FGTS) e nem décimo terceiro salário (MATTOSO, 1999), isto é, o subemprego é um setor de trabalho que não assegura direitos trabalhistas.

Apesar de o município ter características rurais, e do agronegócio, através do plantio de soja e milho, proporcionar uma grande contribuição para a economia do município, não há a formação, em grande escala, de vínculos trabalhistas com as pessoas nativas da região, já que, o trabalho realizado nas fazendas é predominantemente mecanizado, tornando diminuta a participação humana no plantio e na colheita e seleção dos cereais produzidos. Por este motivo, a análise deste trabalho está direcionado nas questões empregatícias da zona urbana, onde a utilização da força de trabalho humana é bem mais comum. Apesar de o município ocupar uma colocação intermediária no que se refere à posição econômica no estado do Maranhão<sup>4</sup>, tal dado não se reflete na qualidade de vida dos moradores do município, uma vez que as condições de sobrevivência são precárias, dada a escassez de oportunidades profissionais e os baixos salários oferecidos aos moradores.

Tais circunstâncias presentes nesse contexto justificam a necessidade de se analisar as relações predominantes do mercado de trabalho em Santa Quitéria do Maranhão, para tais compreensões, esta pesquisa, a princípio, faz uma abordagem sobre as formas de exploração da mão de obra no modelo capitalista e como isso afeta a dignidade humana, posteriormente, foi feito um breve histórico do trabalho formal no Brasil a partir do período republicano, analisando as garantias e mudanças que ocorreram nas leis trabalhistas no decorrer dos anos, mais especificamente as condições dos vínculos trabalhistas na modalidade intermitente.

A partir destes levantamentos foi realizada uma pesquisa por amostragem, objetivando apontar quais características predominam na exploração do trabalho humano pelos diversos setores atuantes no município. As análises foram feitas mediante apresentação de tabelas, confeccionadas a partir de um levantamento por amostragem realizado em dois momentos, o primeiro constitui dados obtidos no setor de comércio varejista e no setor de hotelaria, os dados obtidos foram mediante respostas orais, onde se teve uma catalogação de 62 funcionários, destes 62 trabalhadores 53 correspondem ao comércio varejista e 9 pessoas ao setor hoteleiro.

No segundo momento do levantamento por amostragem foi aplicado um questionário tanto no setor de comércio varejista, hoteleiro, como também foi aplicado ao setor de serviços, neste setor 11 pessoas responderam o questionário, tendo assim neste segundo momento a participação de 73 pessoas ao todo. O questionário teve como intuito saber as formas de acesso ao trabalho dessas pessoas, tempo de prestação de serviços nos setores de trabalho, faixa etária predominante entre os funcionários, assim como também saber as

---

<sup>4</sup> Conforme o Instituto Brasileiro de geografia e estatística (IBGE) o município ocupar a colocação 111º na economia do estado maranhense, entre os 217 municípios que compõe o estado.

condições dos trabalhadores quanto a questão de vínculos trabalhistas com ou sem carteira de trabalho assinada, especificamente no setor de comércio varejista e de hotelaria para fins de termos dados para análise das relações trabalhistas do município.

Portanto, a pesquisa partiu dessa premissa para a análise sobre o uso da mão- de - obra em Santa Quitéria —MA. Entretanto, enfatiza-se que a redução do campo de análise deu-se por conta do momento trágico e desafiador que o mundo inteiro enfrenta devido à pandemia da Covid-19 que tem dizimado muitas vidas. Por isso, não se optou por uma pesquisa que se aprofundassem ainda mais aos fatos, das condições do mercado de trabalho na cidade através de entrevistas, mas um levantamento por amostragem, para assim manter o cuidado com a vida e evitar possíveis contaminações.

## **2. Trabalho e Relação de trabalho: uma definição Constitucional.**

Encontrar uma definição para o trabalho não é uma missão fácil, por este motivo optamos por utilizar o conceito de trabalho formal, legalizado, inserido nos limites de um Estado Nação capitalista que tem nas relações trabalhistas e, conseqüentemente, na sua regulamentação dois aspectos fundamentais da sua organização social. Logo, pode-se dizer que o trabalho legalizado, ou seja, especificamente a ocupação remunerada, reconhecida legalmente pelas leis da legislação trabalhista é um direito fundamental para subsistência do Estado Brasileiro, conforme especificado na carta magna de 1988, que declara no art. 6.º que o trabalho é uma das garantias de direitos sociais e econômicas fundamentais para a vida dos seres humanos.

Tendo em vista o trabalho como um dever constitucional do Estado de garantir o mínimo de estímulo e a criação de meios que assegurem a proteção contra as condições precárias e imposições desumanas, cabe ressaltar o que a legislação trabalhista brasileira entende por trabalho. Nos termos da consolidação das leis trabalhista (CLT)<sup>5</sup>, que abrange as normas legais que garantem direitos aos trabalhadores do Brasil, as relações de trabalho são expressas da seguinte forma;

---

<sup>5</sup>A CLT é um conjunto de direitos que foi estabelecido no dia primeiro de maio de 1943 para regulamentar as relações individuais e coletivas de trabalho, isto é, a consolidação das leis trabalhista regulamenta e normatiza a relação entre empregador e empregado. A CLT passou por mudanças ao logo dos tempos, mas ainda está em vigor.

Art. 3. Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

*Parágrafo único.* Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 6. Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Portanto, pode-se compreender tal definição de trabalho como todo serviço prestado mediante remuneração de um salário, desde que esteja de acordo com os pressupostos de garantia de emprego. Desse modo, tais pressupostos compreendem os direitos trabalhistas básicos e essenciais que a consolidação das leis trabalhista expõe em seus 922 artigos, tendo como principais direitos garantidos: a carteira de trabalho assinada, a jornada de trabalho, o décimo terceiro salário, as férias remuneradas, o fundo de garantia de tempo de serviço e o seguro-desemprego, condições essas definidas por Schmitz (2014) e Mattoso (1999) como emprego formal.

A tutela da regulação do trabalho humano, seja ele de qualquer natureza, de acordo com as definições apontadas, é o que propicia, segundo os parâmetros formais de organização institucional do Brasil. Para Schmitz (2014, p 47) “o princípio constitucional da valorização do trabalho emerge como uma forma de proteção humanística ao trabalho, no intuito de preservar sua dignidade contra a exploração da atividade econômica.” Ampliando e detalhando esta concepção Mattoso (1999, p.16) define trabalho formal como; “Aquele regulamentado pelas leis trabalhistas e integrado aos mecanismos institucionais que garantem proteção ao trabalhador, tais como a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o seguro-desemprego.”

Mattoso (1999, p.16) também assegura que se esses direitos não forem respeitados, a tendência é uma grande redução no mercado de trabalho formal e um aumento na informalidade, dado que é observado através do aumento do número de trabalhadores sem carteira assinada, ou seja, o aumento do trabalho informal. Schmitz (2014, p.48) coloca que, se não houver a efetivação destes direitos ao trabalhador que é o motor de concretização da dignidade humana e ferramenta para o desenvolvimento da personalidade do indivíduo, essas pessoas serão afetadas ocasionando uma deterioração dos seus desejos e perspectivas de vida.

Mediante a concepção destes autores, assim como da própria CLT e da Constituição Federal, compreende-se que o trabalho formal é regido por leis que asseguram aos trabalhadores, direitos básicos para que não sofram precarização das condições de suas

ocupações dentro dos limites definidos pelas instituições que sustentam o Estado Nação Brasileiro.

### **3. As Relações de Trabalho no Brasil Republicano: Da primeira república ao trabalho intermitente.**

O trabalho formal, definido por lei no Brasil, passa a existir juridicamente com a CLT em 1937, porém desde a abolição da escravatura surgiram várias leis (a nível estaduais e municipais) visando regular as relações de trabalho, logo desde os primeiros anos da Primeira República já são observadas tentativas de institucionalização das relações trabalhistas no país. De 1891 a 1937 as relações de trabalho existentes obedeciam a lógica de uma sociedade latifundiária e agroexportadora, restringindo as regulamentações trabalhistas ao âmbito privado da grande propriedade. Desta forma a relação de trabalho era definida de acordo com os interesses do grande latifundiário, que inseria no espaço público uma lógica de dominação essencialmente privada. Esta lógica patrimonialista sustentou o modelo político dominante no período do coronelismo<sup>6</sup>, sistema de pactuação política e controle das relações de trabalho no âmbito agrário (FAORO, 2001). Segundo Carmo (1998, p.63):

O trabalhador livre nacional ocupava os pedaços de terras não aproveitados pelo latifúndio. Na mais completa dependência, muitos moravam de “favor” numa gleba de terra cedida pelo senhor de engenho ou fazendeiro podendo ser expulsos dessas terras a qualquer momento. A agricultura comercial no Brasil, com a cafeicultura do século XIX, por exemplo, deveu parte de seu avanço à incorporação de terras muitas vezes já ocupadas por comunidades de lavradores independentes que, de acordo com a região, eram chamados de caboclos, caipiras, pequenos posseiros, parceiros, pastoreios ou sertanejos — os denominados “sem terras” hoje em dia. A apropriação dessas terras era possível porque o fazendeiro obtinha título de sesmaria, o qual prevalecia sobre a ocupação efetiva da terra pelos antigos posseiros. Diante disso, o mais comum era o lavrador e sua família, na condição de despossuídos, transformarem-se em agregados da fazenda, ou seja, em moradores de terras alheias, que poderiam manter sua roça pobre graças à “bondade” do senhor.

Os grandes proprietários de terra utilizavam-se de suas condições financeiras e territoriais para obterem vantagem através da dominação da população menos favorecida, pois “a massa humana que tira a subsistência das suas terras vive no mais lamentável estado de pobreza, ignorância e abandono” (LEAL, 1975. p.24). Diante da situação de carência, o patrão era visto como o benfeitor, já que era dele que a população recebia os únicos favores. Esta

---

<sup>6</sup> Coronelismo foi um fenômeno característico da primeira república. Porém não é um fenômeno simples de compreender, pois, envolve um conjunto complexo de características da política municipal dominante na época. O coronelismo é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público e o poder e influência social dos grandes proprietários. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda visíveis no interior do Brasil. (LEAL, 1975. p.19-20).

relação de subordinação dos trabalhadores rurais ocorria por meio de um vínculo de dependência favorável somente ao empregador, que era visto pelos trabalhadores como benfeitores e defensores de suas garantias individuais.

Algumas destas condutas citadas por Leal são observadas no mercado de trabalho de Santa Quitéria na atualidade corporificadas nas relações de trabalho desrespeitosas em relação às garantias básicas dos trabalhadores formais da cidade. O trecho da obra de Vitor Leal, embora contextualizada na primeira república serve muito bem para enfatizar o citado anteriormente.

*Completamente analfabeto, ou quase, sem assistência médica, não lendo jornais nem revistas, nas quais se limita a ver as figuras, o trabalhador rural, a não ser em casos esporádicos, tem o patrão na conta de benfeitor. E é dele, na verdade, que recebe os únicos favores que sua obscura existência conhece. Em sua situação, seria ilusório pretender que esse novo pária tivesse consciência do seu direito a uma vida melhor e lutasse por ele com independência cívica. O lógico é o que presenciamos: no plano político, ele luta com o “coronel” e pelo “coronel”. Aí estão os votos de cabresto, que resultam, em grande parte, da nossa organização econômica rural (LEAL, 1975. p. 25, grifo nosso).*

A questão do trabalho no início da Primeira República estava intrinsecamente associada a essa dominação que se dava em troca de favores, cuja oportunidade de trabalhar nas fazendas, mesmo sendo em condições precárias, era vista com um favor por parte dos grandes proprietários de terras. Até então, não existiam leis trabalhistas que assegurassem condições de bem-estar dos mesmos e, por isso, os pequenos favores eram tidos por parte do trabalhador como um reconhecimento do seu patrão, estabelecendo uma relação de dependência pessoal centrada na questão econômica.

Daí a constatação da permanência, em pleno século XXI, de questões que foram marcantes nas duas primeiras décadas do Séc. XX. Um bom exemplo desta similitude dar-se na observação do período destinado à jornada de trabalho, principalmente no setor de prestação de serviços e na contratação de serviços domésticos, onde a condição de semianalfabeto e de ocupante do estrato social situado abaixo da linha da pobreza, permitem a manutenção de situações análogas às vividas na primeira república. Observemos a colocação de Maria Helena Patto.

*Na cidade, o panorama não era diferente: uma massa de trabalhadores pobres acumulava-se no espaço urbano e vendia sua força de trabalho a preços que degradavam a vida, quando não a inviabilizavam, ou dedicava-se a outras ocupações, em nome da sobrevivência. Sem alternativas no mercado de trabalho, muitos ex-escravos e seus descendentes viviam em situação de desemprego crônico ou agregados a famílias ricas, onde exerciam extensas jornadas de trabalho doméstico não-remunerado. (PATTO, 1999. p. 169)*



No que pese esse modelo de sociedade ter perdido força com o estabelecimento do processo capitalista no Brasil com o advento da industrialização e o crescimento dos centros urbanos a partir das décadas de 1920 e 1930, provocando mudanças paulatinas nas relações de trabalho tanto no meio rural, quanto urbano, o que se percebe é que em regiões de baixa qualidade de vida, como o município estudado, muitas destas características, ou “condições”, ainda se fazem presentes.

As atividades desenvolvidas durante a Primeira República não necessariamente estavam direcionadas apenas para a indústria ou ao setor agroexportador, mas existiam, como ainda hoje existem, outras atividades, como, por exemplo, serviços de correios, telégrafos, telefonias, servidores da administração pública, serviços domésticos entre outros, estas atribuições estão ligadas ao setor de serviços e do funcionalismo público que começa a se expandir na década de 1930, dando origem a uma nova categoria de trabalho direcionada, basicamente, à manutenção dos setores burocráticos do Estado. No entanto, não se pode deixar de pontuar que “a implantação de uma economia de salários em dinheiro no Brasil, ocorreu dentro do contexto do triunfo do sistema de exportação do café” (CARDOSO, 2004 p.252) através de um regime centralizado no trabalho agrícola. Ou seja,

A implantação de um sistema industrial requeria a transferência da técnica dos países já industrializado, principalmente em forma de máquinas e habilidades para operá-las. [...] De uma forma esmagadora, contudo, as habilidades necessárias acompanhavam o afluxo de imigrantes, alguns dos quais eram profissionais contratados para instalar e operar estradas de ferro, refinarias de açúcar ou fábricas de tecidos, ou agentes que tinham vindo vender equipamentos e aqui ficavam para operá-los. (CARDOSO, 2004 p.252)

As formas de trabalho centralizadas nas construções de ferrovias, canteiros da construção civil, nas pedreiras, armazéns, nos portos, lojas comerciais, cada uma dessas funções estava atrelada à regiões diferentes do país e exercidas em sua grande parte por imigrantes. Porém, essas funções ainda estavam permeadas de precariedades no que se refere ao setor trabalhista. Por mais que já existissem leis que assegurassem alguns direitos, já na primeira república, criavam-se debates especificamente sobre os salários baixos e horas de trabalho exaustivas, demonstrando a existência de tensões e pressões advindas dos trabalhadores, já neste momento histórico.

A pressão de milhões de operários em luta foi mais forte. No Brasil, cem anos depois, aconteceu da mesma maneira que na França, Inglaterra, Alemanha e outros países europeus. Os patrões brasileiros seguiam a mesma visão do velho liberalismo. [...] mas os operários das fábricas brasileiras já tinham visto o exemplo de lutas, greves e conquistas. [...] por melhores salários e liberdade. Daí a importância dada às lutas nas fábricas, à circulação de centenas de jornais e à organização dos operários para o confronto com os inimigos de classe (GIANNOTTI, 2007, p.55-56).

Conforme nos aponta Giannotti, as pressões de trabalhadores por boas condições de trabalho no meio urbano tronaram-se, já na primeira república, fundamentais para a conquista de direitos trabalhistas que, durante a década de 1930, mais especificamente com o advento da revolução de 1930 e do Varguismo, serão sintetizados e condensados na Consolidação das Leis Trabalhistas implantada através do Decreto lei 5.452/1943.

#### **a. Da Consolidação das Leis do Trabalho à lei 13.467/2017**

A partir do período histórico conhecido como Estado Novo, governado por Getúlio Vargas (1937 a 1945), é que se tem uma melhor compreensão das transformações ocorridas nas relações de trabalho, pois foi nesse período que se concretizou o estabelecimento da tão debatida legislação trabalhista brasileira. Diante da ampliação dessas regulamentações do trabalho no Brasil, é preciso deixar de lado o pensamento de que tais proteções foram obtidas por um simples reconhecimento político, ao compreender que estas salvaguardas são concedidas a princípio através de debates e pressões políticas que antecederam aquele momento<sup>7</sup>. Nesse sentido,

Com Vargas, porém, inaugurara-se a “ideologia da outorga”, isto é, cria-se a imagem de que os benefícios sociais teriam sido “doados” à classe operária como um presente oferecido pelo Estado. Mesmo antes de reivindicar, a classe trabalhadora teria sido atendida por um governo bondoso, cuja imagem mais difundida era a de “pai dos pobres”. A história do movimento operário antes da década de 30 deixa evidente a sua capacidade organizativa e reivindicatória, com mobilização de grandes massas de trabalhadores. Evidenciou-se também que o movimento operário não se limitava a agir apenas no ambiente fabril, exigindo tão-somente aumento de salários, mas lutava ainda por direitos sociais e políticos, pressionando o Estado a legislar em seu favor. (CARMO, 1998. p. 118 -119, grifos do autor).

Os direitos trabalhistas conquistados pela classe operária deram sustentação à concepção paternalista das relações de trabalho, através de dois movimentos adotados pelo Estado: A sistematização e extensão destes direitos a todo território brasileiro; e a organização de uma pesada máquina propagandista estruturada pelo governo da época, que visava repassar ao Estado, sintetizado na imagem salvacionista do presidente da república todo o conjunto de direitos sintetizados na CLT. Ao utilizar-se dessa política paternalista Vargas atinge seus objetivos, de ser visto como bom estadista, principalmente pela classe trabalhadora.

---

<sup>7</sup> Sob essa perspectiva, de acordo com Corsi (2013) Observa-se a tentativa do governo Vargas de transformar a simpatia difusa dos trabalhadores em um apoio político mais consistente por ampla propaganda e de medidas voltadas para os seus interesses e de largo apelo popular, como, por exemplo, a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).  
Ver também BETAT (2005).

Getúlio Vargas, buscava atender às reivindicações dos trabalhadores concedendo tais benefícios como uma forma de doação, embora muitos desses direitos já tivessem sido alcançados por partes dos operários. Desse modo, poderia articular a imagem de “bom senhor” construída pelo Departamento de Imprensa e Propaganda do Governo Federal, às práticas estabelecidas pela dinâmica coronelística da primeira república. Ao fazer menção a este ponto evidencia-se a semelhança entre as duas formas de controle, não em sua totalidade, mas na figura do benfeitor que estava se criando.

Apesar de tais benefícios serem concedidos com seus eventuais interesses políticos, proporcionavam um novo momento no sistema trabalhista, caracterizado por novas formas de organização das relações de trabalho no Brasil. A criação do Ministério do Trabalho, como instituição interpretadora da CLT e mediador dos conflitos entre patrões e empregados, ainda que, de início, restrito ao meio urbano, demonstra, de forma prática, essas mudanças.

O surgimento da consolidação das leis trabalhistas é entendido como um dos avanços alcançados pela classe trabalhadora, uma vez que, no seu texto estão assegurados direitos essenciais como: salário, jornada de trabalho delimitada, período de férias anuais remuneradas, carteira de trabalho, seguro-desemprego, assistência médica, auxílio-doença, organização sindical, aposentadoria, décimo terceiro salário e fundo de garantia por tempo de serviço. Essa conquista, a princípio, como já citado, serviu somente para o trabalho exercido no setor urbano, não estendendo o conjunto das garantias às relações precárias que ainda perduravam no meio rural. Segundo Betat (2005, p.34-35):

Embora tivesse conhecimento da falta de amparo trabalhista de toda ordem, o discurso do novo governo estava mais focalizado na área urbana. Isso, porque entendia-se que era no setor secundário da economia que se encontrava a solução para reverter a crise e desenvolver o país. Dessa forma, as medidas direcionadas ao trabalho, implantadas no governo Vargas, não surtiram, entre os camponeses, os mesmos efeitos que resultaram entre os trabalhadores urbanos. Os trabalhadores rurais não receberam os benefícios da legislação social e trabalhista por estarem excluídos do pacto estabelecido entre Estado e classe trabalhadora.

Esta extensão restrita da CLT dar-se pela própria concepção de trabalhador predominante no período, como fica estabelecido no art. 3º, “que considera trabalhador empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”, deixando óbvio a forma de categorização do trabalhador rural no período.

Durante as décadas de 1950 e 1960 poucas mudanças foram observadas nas relações de trabalho no Brasil. Predominava a regulamentação restrita ao espaço urbano, mais precisamente aos grandes centros, uma vez que, nas cidades de pequeno e médio porte a

legislação trabalhista, tal como apresentada na CLT tinha pouca ou nem uma penetração. Durante a ditadura civil militar (1964-1985) ocorreram as primeiras tentativas de desarticulação da CLT através da desmobilização das proteções asseguradas aos trabalhadores. A primeira ação foi a extinção dos sindicatos que, de espaços de cooptação pelo Estado, passaram a ser perseguidos e proibidos em todo o território nacional. Conforme Costa (2005, p. 116)

O caminho da contenção dos movimentos operários e populares ocorreu, mais uma vez, pela via ditatorial, com o agravante da intervenção de um Estado que se impunha ideologicamente a legitimar em nome de uma ordem de segurança nacional, usando, para isso, da violência policial em dimensões e intensidade sem precedentes na história do país. Os movimentos sociais e as greves foram violentamente reprimidos e a intervenção estatal fez restringir a ação sindical às atividades burocráticas e assistencialistas.

Após a desmobilização dos movimentos sindicais, vieram a suspensão dos direitos individuais, atingindo diretamente o trabalhador através da proibição de greve, diluição no tempo dos custos indenizatórios, ou seja, criava-se uma forma de flexibilização dos direitos trabalhistas, que permitia a manutenção de baixos salários. Também se pontua que esse sistema flexível era amplamente propenso a fomentar relações de trabalho hostis e precárias (COSTA, 2005).

Entre 1967 e 1973, o acelerado crescimento da economia resultava no chamado “milagre brasileiro”, o que intensificava o processo de modernização da sociedade. Se isso trazia o alardeado crescimento da classe operaria e da classe médias, incluía também efeitos perversos, como o aumento da pobreza e do subemprego, evidentemente menos divulgados pelos canais de informação, submetidos a forte esquema de censura (CARMO, 1998. p. 130).

De acordo com Carmo (1998) e Costa (2005) o surto econômico e o governo autoritário, produziram dois momentos diferenciados, em relação aos direitos trabalhistas, os anos de 1971 a 1976, período que corresponde ao momento “linha dura” do regime e os anos 1978 e 1979 que foram decisivos para a retomada dos direitos trabalhistas para a classe operária, com o ressurgimento dos movimentos sindicais<sup>8</sup> marcados pelas críticas às precárias condições de trabalho nas indústrias e logo depois nos setores de comércio e serviços, cabe assinalar que tais reivindicações permaneciam restritas ao meio urbano.

Na década de 80, o movimento sindical ampliou sua atuação ainda mais, pois se estendeu até a classe média e aos trabalhadores agrícolas (CARMO, 1998). “Entre 1978 e 1988 o número de greves bate recorde mundial, acumulando neste último ano, 132 milhões de

---

<sup>8</sup> O ressurgimento dos movimentos sindicais deu-se inicialmente em São Paulo liderados pelos metalúrgicos do ABC, desencadeando progressivamente novos movimentos por todo território brasileiro após uma década e meia de silêncio. Assim, “o grito de luta era uníssono: contra a exploração econômica das empresas e a ditadura política dos militares” (COSTA, 2005. p.117).

jornadas de trabalho perdidas” (NORONHA, 1991. apud COSTA, 2005 p.117). A década dos anos oitenta foi de resistência ao arrocho salarial imposto na década de 1970 bem como de conquistas como o direito à greve, ampliando a participação e a organização dos trabalhadores através da criação de um novo sindicalismo de caráter combativo.

Com a constituição de 1988, e a regulamentação de algumas conquistas, que há muito tempo eram reivindicadas, como: a redução das horas de trabalho de 48 para 44 horas semanais, licença gestante de 120 dias, licença paternidade e seguro-desemprego, ocorre uma gradual ampliação dos direitos trabalhistas que, pela primeira vez do ponto de vista jurídico e por uma determinação constitucional, passam a incluir o trabalhador agrícola.

Em contraste com a década de 80, onde acontecem algumas ampliações dos direitos trabalhistas através das ações de confrontos dos grevistas com as empresas, a década de 1990 apresenta um cenário diferenciado, onde o contexto de greves e confrontos como forma de aquisição de direitos cede lugar a uma política de negociação, decorrente, principalmente dos efeitos do fenômeno da globalização, provocando mudanças nas relações de trabalho em virtude do crescimento do desemprego e do fechamento de postos de trabalho considerados “superados” pela dinâmica capitalista liberal de então. “Os empregos formais foram dizimados e se expandiram de maneira inusitada e trágica o desemprego e a precarização das condições e relações de trabalho” (MATTOSO, 1999. p.31).

Nesse contexto, a reestruturação produtiva nas empresas promoveria a transformação do desemprego de consequência da política trabalhista rudimentar brasileira a causa, ou mais precisamente, grande vilão do processo de falência econômica e de retração dos sindicatos, ocasionando o avanço de iniciativas empresariais e do governo no tema da flexibilização do mercado de trabalho e dos direitos trabalhistas (COSTA, 2005). Sob essa perspectiva;

A crise do mercado de trabalho foi associada às reduções da importância do emprego industrial, à elevação do número de trabalhadores sem contrato de trabalho, à deterioração dos salários, ao aumento do setor informal (trabalhadores sem carteira assinada) e ao crescimento acentuado da desigualdade de renda dos indivíduos e das famílias (CARMO, 1998. p. 135).

Seguindo a linha da flexibilização da força de trabalho novas leis foram sancionadas, tais como a lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP 1.709, de 6 de Agosto de 1998, que possibilitam a contratação de empregado por tempo determinado. Outro ponto dessa lei foi a ampliação do banco de horas, através de uma mudança no artigo 59 da CLT, Permitindo, através de acordo coletivo, a utilização do excesso de horas correspondente a um dia de trabalho de forma compensatória com diminuição, em igual proporção, em dia posterior,

driblando a obrigatoriedade do pagamento das horas-extras. Tal medida fazia com que o trabalhador ultrapassasse a jornada semanal de 44 horas, sem receber acréscimo salarial.

Outro instrumento constantemente utilizado para desarticulação dos direitos trabalhistas foram as Medidas provisórias do poder executivo. Muito mais ágeis e muito mais diretas foram responsáveis pela execução, quase que imediata, de atos que visavam frear, ou mesmo retirar direitos duramente conquistados. A flexibilização e precarização do trabalho se arrastou por toda a década, pois, as medidas provisórias estipulavam várias regulamentações, como: o trabalho por tempo parcial e as demissões de servidores públicos conforme regulamentos estabelecidos, além da supressão dos mecanismos que reajustavam os salários.

Com o advento dos anos 2000, outro dinamismo é estabelecido nas relações trabalhistas, ocorreram fixações de direitos sociais que foram retirados nos anos 90, tal como o restabelecimento de padrões mínimos de remuneração, transferências monetárias nas áreas de previdência, assistência como o seguro-desemprego e abono salarial. Mesmo com os ganhos obtidos, houve uma perda de direitos importantes através da aprovação das leis n.º 11.196/2005, n.º 11.442/2007, que permitiam contratação sem vínculo empregatício e a lei n.º 11.603/2007, que autorizava trabalhos aos domingos e feriados no comércio em geral, desde que fosse em acordo coletivo. Para o trabalhador rural foi direcionada a lei n.º 11.718/2008, que permitia a admissão de trabalhadores rurais por prazo reduzido sem assinatura da carteira de trabalho. Estas leis, como veremos mais adiante, tiveram grande impacto nas relações trabalhistas existentes em cidades de pequeno e médio porte, como no caso Santa Quitéria.

#### **b. A lei 13.467/2017 e o Trabalho intermitente.**

No ano de 2016, diante de um grande índice de desemprego no país, foi proposto como solução uma reforma no sistema trabalhista para que “houvesse o controle do desemprego”. A reforma trabalhista no Brasil<sup>9</sup> se deu através de mudanças centrais na consolidação das leis do trabalho (CLT), por meio da lei de nº 13. 467 de 2017, proposta

---

<sup>9</sup> A reforma trabalhista se deu mediante um contexto em que o Brasil vivia mediante denúncias de corrupção envolvendo a Petrobras, acusações de crime de responsabilidade da presidenta Dilma Rousseff, tais acusações ocasionou o *impeachment* dela no dia 31 de agosto de 2016. Com a derrubada da presidenta e a tomada do poder pelo partido do movimento democrático brasileiro (PMDB) liderado por Michel Temer como novo presidente, esse governo fortaleceu ainda mais a expansão do neoliberalismo no Brasil e conseqüentemente a estagnação econômica aos moldes dos anos 1990. Com medidas no sentido de mudar a direção das estratégias econômicas se utilizou do argumento de retomada econômica, mediante esse cenário é que foi proposta uma reforma nas leis trabalhistas pelo o ministro da fazenda Henrique Meireles que ocupou o cargo naquele período. O projeto de lei começou a tramitar na câmara dos deputados em 23 de dezembro de 2016 sendo aprovada em 26 de abril de 2017. No senado federal foi aprovada em 11 de julho e sancionada em 13 de julho a lei passou a valer no dia 14 de novembro de 2017.

como uma das alternativas para combater a falta de vagas de trabalho e, por extensão, a crise econômica do país.

As alterações feitas na legislação trabalhista pela reforma de 2017, trouxeram o rebaixamento do patamar de proteção social aos ocupados, visto que os empregadores se veem diante de uma opção mais vantajosa, por não serem obrigados a utilizarem das formas contratuais de trabalhos que antes deveriam ser cumpridas, ou seja, a alteração na legislação legalizou práticas empresarias antes utilizadas, mas que não tinham respaldo da lei, como, por exemplo, a imposição de longas jornadas de trabalho não pagas e compensadas com a criação do banco de horas e a aceitação de verbas não salariais como forma do pagamento de parte de remuneração do trabalho. Com a reforma trabalhista, mais precisamente com a alteração do art. 611 os acordos entre empregador e empregado, passaram a prevalecer sobre as determinações da CLT e a justiça do trabalho teve as suas funções limitadas no arbítrio das questões trabalhistas (KREIN e OLIVEIRA, 2019).

A reforma trabalhista é baseada nos argumentos debatidos no Brasil na década de 1990, onde em tempos de Crise sempre colocam o desmonte dos direitos trabalhistas como a “solução” para a questão do desemprego (BIAVASCHI, 2017). Os defensores dessa ideia esboçam que o salário-mínimo, o seguro desemprego, as férias remuneradas, a licença maternidade, a limitação da jornada e o direito a pagamento de horas extras, tornam-se fatores que desestimulam os empregadores a contratar empregados, acarretando o aumento do desemprego ao país. No entanto, essas justificativas consistem em falácias adotadas para justificar a flexibilização das condições trabalhista. Desse modo,

A reforma em questão, longe de solucionar os problemas das desigualdades nas relações de trabalho no país, tende a gerar mais distorções sociais e iniquidades, com impactos negativos na atividade econômica, na Previdência, na organização sindical e na litigiosidade. Ao legitimar de forma generalizada a terceirização, além de aprofundar discriminações e desigualdades, amplia o uso dessa forma de contratar, fragmentando a classe trabalhadora e fragilizando suas organizações sindicais (BIAVASCHI, 2017. p. 202).

A esses acordos estão atreladas a flexibilização da jornada de trabalho, por exemplo, nessas negociações é possível haver diminuição do tempo de descanso de uma hora para meia hora, como também tem possibilidades de redução do pagamento de horas extras com a ampliação do banco de horas. Outro ponto a ser destacado é a redução da jornada de trabalho concomitante com a redução salarial e com a remuneração por produtividade e desempenho.

Um dos resultados diretos da reforma foi a instituição de uma nova categoria de trabalho denominada trabalho intermitente, em que a prestação de serviço não é contínua,

ocorrendo alternância no período de fornecimento do serviço. Nesta modalidade o trabalhador tem a possibilidade de exercer outras ocupações no intervalo de tempo não coberto pelo contrato de trabalho. Essa modalidade de vínculo trabalhista além de possibilitar a supressão de direitos pelo empregador provoca uma mitigação da renda destinada ao empregado. Nos termos da legislação, cabe destacar que;

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. [...];

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Logo, o trabalho intermitente é caracterizado por prestação de serviço não contínuo, isto é, um contrato por tempo indeterminado sem ter uma jornada de atividade definida. Esta categoria parece dar vantagem ao empregado, porém, isto firma-se somente na teoria, já que os direitos trabalhistas continuam a ser regulamentados pelos mesmos parâmetros de uma contratação permanente. O contrato do trabalho intermitente é posto na legislação trabalhista brasileira com a justificativa de melhorar a realidade dos setores de trabalho, promovendo, assim, a diminuição de custos para evitar a extinção de empresas e, posteriormente, aumentar a taxa de emprego, assim como restabelecer ou manter as condições socioeconômicas.

Na prática, tal flexibilização estabelece uma forma a mais de precarização do trabalho, uma vez que tal contrato assegura apenas alguns direitos, criando, de certa forma, uma barreira para uma eventual investigação de possíveis abusos contra os direitos do trabalhador, já que esse formato de vínculo pode ser configurado através de um contato escrito ou através de acordos feitos por ambas as partes.

Na prática, é notável que essa forma de contrato beneficia diretamente o empregador, pois, ao não definir um salário fixo ao trabalhador, atua diretamente no aumento das perdas salariais, proporcionando, assim, a precarização das condições de trabalho. O trabalhador dentro desse sistema não tem controle de quantas horas vai trabalhar excedendo em muitos casos às oito horas por dia.

Portanto, o contrato de trabalho intermitente, posto como uma solução para o desemprego, na prática, é um princípio de retrocesso, uma vez que desrespeita os direitos trabalhistas alcançados por meio de lutas. Nesse sentido, o trabalho intermitente afeta o trabalhador tanto a curto, quanto a longo prazo, uma vez que o trabalhador vinculado a esta



modalidade de trabalho é remunerado com valores inferiores ao estabelecido para o salário mínimo, afetando inclusive o processo de adesão ao sistema de previdência social.

#### **4. Entre permanências e mudanças: As condições do mercado de trabalho em Santa Quitéria e a qualidade de vida no município.**

A partir da exposição das transformações ocorridas nas relações de trabalho, tanto do ponto de vista jurídico, como do ponto de vista prático, analisaremos neste tópico as formas de exploração do trabalho e suas consequências no município de Santa Quitéria após a Reforma Trabalhista de 2017. Conforme os últimos dados registrados no IBGE (2018), a população Quitériense possuía uma proporção de pessoas ocupadas em relação à população total de 4.1% com um percentual de rendimento nominal mensal de até 1/2 de salário-mínimo.

O mesmo instituto, em 2010, registrou que o percentual da população com salário-mínimo correspondia 53,6% (IBGE, 2010). Também apontou que o município contava com 114 empresas e outras organizações atuantes. Apesar de ser um número razoável de empresas, chama a atenção para a quantidade de pessoas com carteira de trabalho assinada, (615 pessoas). Tal questão permite perceber a ocorrência de uma discrepância entre as ocupações e a manutenção do modelo formal de vinculação trabalhista.

A questão, existência de empregos sem registro em carteira de trabalho, resulta em postos de trabalhos com condições precarizadas, impedindo, desta forma, a reivindicação de direitos por parte dos empregados. Tomando por base a discrepância entre trabalhadores com carteira assinada e sem, será analisado de que forma são estabelecidas as relações do mercado de trabalho em Santa Quitéria—MA.

Portanto, a análise se centraliza nos principais setores empregatícios da área privada onde se inserem o setor agropecuário, o comércio varejista, setor de hotelaria e o de serviços, (setores de maior visibilidade quanto as oportunidades de trabalho da cidade). Não farão parte destas análises o setor de prestação de serviços, restritos ao trabalho familiar em sua quase totalidade. Também não fará parte deste estudo o trabalho doméstico devido a ocorrência da pandemia de COVID 19 que impossibilitou o acesso direto a esses trabalhadores.

De acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população empregada em Santa Quitéria nos setores de Hotelaria, comércio e agropecuário é de 4.478 trabalhadores, sendo que deste total quase dois terços dos trabalhadores ativos estão no setor agropecuário, inserindo-se aí os setores de agropecuária,

serviços florestais e de caça e pesca. Apenas o montante de aproximadamente um terço está situado nos setores de hotelaria, comércio e serviço.

**Tabela 1** - Amostra do nível de trabalhos realizados.

Trabalhadores do serviço, vendedores dos comércios e mercados.	1, 074
Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca.	3, 404
Media de horas habitualmente trabalhadas por semana.	De15 a 49

Fonte: IBGE Cidades (2010)

A tabela demonstra, detalhadamente, a predominância dos trabalhadores inseridos em atividades dos setores da agropecuária, lavoura, caça e pesca, corroborando a tese de que grande parte da população economicamente ativa de Santa Quitéria atua sob contratos trabalhistas sazonais<sup>10</sup>, determinando uma inconstância empregatícia

Essa sazonalidade, que culmina na inconstância empregatícia em Santa Quitéria, é bastante visível na área agrícola, pois o trabalhador dedica um tempo específico às atividades agrícolas destinando, boa parte do ano, a outras atividades, desempenhadas em outras áreas, até chegar novamente o período da lavoura. Os números da tabela mostram que a quantidade dos que desenvolvem essas tarefas são maiores em relação aos que atuam nas áreas de serviços e comércio do município, demonstrando que anualmente no período da entressafra que correspondem aos meses de maio e junho e de agosto a dezembro, grande parte de trabalhadores envolvidos nessas atividades ficam sem emprego fixo.

A alta taxa de absorção do trabalhador no setor da agricultura e na piscicultura, somado ao reduzido tempo de trabalho anual, trazem como uma de suas consequências o elevado grau de dependência do trabalhador Quitieriense às imposições feitas por outros setores empregatícios, inclusive a não assinatura da carteira de trabalho e a baixa remuneração mensal. Outro aspecto que chama a atenção nesta relação desigual é a forma de acesso ao trabalho remunerado no setor urbano. Aspecto que pode ser observado no elevado grau de trabalhadores que tem acesso ao emprego formal por indicação de terceiros, evidenciando a necessidade da existência de vínculos, quer sejam: de parentesco, de identidade religiosa, de filiação partidária, ou, simplesmente, de negociações subjetivas com políticos locais.

<sup>10</sup> O trabalho **sazonal** é o tipo de contratação feita para a realização de um serviço específico, ou seja, por tempo limitado. Desse modo, quando o projeto é concluído, o vínculo entre empregador e empregado termina. Em Santa Quitéria, principalmente no agronegócio, esta modalidade é dominante. A maioria dos contratos de trabalho estipula um período específico para atividades específicas.

**Tabela 2-** Amostra da forma de acesso ao emprego no setor da economia terciária em santa Quitéria - Ma.

Setores empregadores	Através de seleção publica	Por indicação	Por vacância	Total de empregados.
Comércio varejista	19	24	11	
Serviços	7	3	1	73
hoteleiro	0	7	1	

Fonte: tabela elaborada a partir dos dados coletados no levantamento por amostragem.

Os dados desta tabela nos mostram que o comércio varejista corresponde ao setor com maior peso empregatício, pois nesse setor observa-se o maior número de pessoas com acesso ao emprego. Também se constata que a forma utilizada para obter acesso ao emprego formal está relativamente ligada através de seleção pública, pois teoricamente esse método de admissão ao emprego garante a isonomia no processo de seleção das pessoas.

Porém destaca-se que a forma de acesso das pessoas aos setores de trabalhos ainda tem um forte predomínio do clientelismo, não na figura do coronel com era no período republicano (LEAL, 1975), mas na figura de um parente, de um político ou até mesmo de uma pessoa que apresenta alguma influência no âmbito social da cidade, e que é próximo da família dessas pessoas admitidas ao emprego através da indicação. De acordo com a tabela acima observa-se que de 73 pessoas admitidas no emprego, 46,57% foram indicados por alguém demonstrando, desta forma a existência de uma relação que se estabelece através de uma dependência favorável ao empregador, por conseguinte mantendo a imagem do “bom senhor” para com o empregado, proporcionando um acordo unilateral ao empregador.

As demais formas de acesso ao emprego acontecem através da seleção pública, onde dos 73 empregados 35,62% foram selecionados através da entrega de currículos ou mediante seleção de concurso público, já os funcionários que obtiveram acesso ao trabalho através de substituição de outro funcionário corresponde a 17,80% do total das 73 pessoas, porém dentro desse percentual também o método de indicação ainda se faz presente, pois a pessoa que deixa o serviço tende a indicar em alguns casos, quem o substituirá, sustentando ainda mais a prática do clientelismo nas relações de trabalho da cidade.

A prática da indicação para o acesso a postos de emprego no meio urbano e a intermitência do trabalho no setor agrícola – o que mais emprega – conduz a uma certa

volatilidade no que diz respeito à permanência dos trabalhadores em seus empregos, como demonstra a tabela a seguir existe uma certa “inconstância” na permanência dos trabalhadores em seus empregos, incidindo diretamente na contagem de tempo para aposentadoria, ou na obtenção de direitos adquiridos.

**Tabela 3** - Amostra do tempo de prestação de serviço dos empregados, e a faixa etária predominante entre os funcionários admitidos por setor de serviço.

18-25			Faixa etária 26 - 35			36 - 45			Setores empregatícios
Tempo de Serviço			Tempo de Serviço			Tempo de Serviço			
1 a 4	5 a 10	+ de 10	1 a 4	5 a 10	+ de 10	1 a 4	5 a 10	+ de 10	
18	0	0	0	33	2	0	0	0	Comércio Varejista
7	0	0	0	3	1	0	0	0	Serviços
0	0	0	0	3	0	5	0	1	Hotelaria

Fonte: tabela elaborada a partir dos dados coletados no levantamento por amostragem.

Esta tabela nos possibilita vislumbrar a situação dos funcionários que ocupam as repartições de trabalho no setor urbano. Conforme podemos observar, na categoria de comércio varejista de 53 funcionários 18 estão exercendo alguma função no mesmo local de trabalho de 1 a 4 anos consecutivos, os mesmos compõe uma faixa etária de 18 a 25 anos, já 33 pessoas estão de 5 a 10 anos de serviço e 2 funcionários mantêm-se mais de 10 anos no mesmo setor de trabalho, em relação à faixa etária o público que compõe o setor de comércio em grande parte são pessoas jovens, pois o maior número de prestadores de ofícios tem faixa etária que compõe um grupo de 18 a 35 anos.

No setor de serviços de 11 empregados 7 estão entre 1 e 4 anos atuando no mesmo setor de emprego, estes funcionários estão entre a faixa etária de 18 a 25 anos, enquanto 3 destes servidores estão até 10 anos inseridos no mesmo local de trabalho e apenas uma pessoa encontra-se a mais de dez anos no mesmo local de trabalho, quanto ao público que adentra esse espaço de ocupação a faixa etária também é de 18 a 35 anos, mostrando que o principal público do setor de serviço também é composto de pessoas jovens. Já no âmbito de hotelaria, dos 9 servidores 5 compõem a mesma tarefa entre 1 e 4 anos e estão inseridos em uma faixa etária 36 a 45 anos, enquanto 3 pessoas estão entre 5 a 10 anos entrepostos na mesma carreira profissional e os mesmos estão entre a faixa etária de 26 a 35 anos, ao passo que uma pessoa encontra-se a mais de 10 anos na mesma função, e a mesma também encontra-se na faixa etária de 36 a 45 anos.

De acordo com os dados apresentados podemos concluir que as atividades de comércio varejista e serviços são ocupadas por jovens entre 18 a 35 anos. Percebe-se que nas repartições do comércio varejista há uma mesclagem de trabalhadores com ensino fundamental completo e outros com ensino médio completo ou incompleto, enquanto no setor de serviço nota-se que a maior concentração de trabalhadores envolve pessoas com o nível de ensino médio completo, demonstrando que, em sua grande maioria, tratam-se de jovens com acesso ao seu primeiro emprego e que apresentam um nível de escolaridade em médio ou baixo, estando em sua maioria ou no ensino fundamental, ou médio.

Quanto ao setor de hotelaria percebe-se a existência de um público ente 36 a 45 anos, que desempenham funções de cozinheiro(a) e arrumadores(as), geralmente com ensino no nível fundamental, ou frequentando a Educação de Jovens e adultos. Estes dados, do ponto de vista da faixa etária, e da temporalidade no emprego nos revelam, ainda mais, o baixo poder de negociação por parte dos trabalhadores, afetando, sobremaneira, as condições de trabalho existentes e a busca por direitos trabalhistas há muito garantidos, entre eles a própria estabilidade e multas indenizatórias.

O problema das condições de trabalho e do baixo acesso aos direitos e garantias trabalhistas fica mais evidente quando observamos duas relações: a relação de remuneração e de horas trabalhadas entre os funcionários que possuem e que não possuem carteira assinada. Estas relações ficam bem evidentes em dois dos setores pesquisados, o comércio varejista e o setor de hotelaria. Ambos optam de forma aberta pelas duas opções, sendo, nítido a diferença de condições trabalhista e de remuneração entre as duas formas de vinculação, conforme veremos nas tabelas a seguir.

**Tabela 4** - Amostra de trabalhadores com e sem carteira de trabalho assinada no setor varejista.

Setores empregadores	Funcionários com carteira de trabalho assinada.	Funcionários que não tem carteira de trabalho assinada.
Supermercados	11	9
Lojas de construção	5	3
Lojas de móveis	25	0

Fonte: tabela elaborada a partir dos dados coletados no levantamento por amostragem.

Os dados da tabela 4 corresponde apenas o numero de funcionários do setor do comercio varejista, pois se constatar, por meio da amostragem a quantidade de trabalhadores que estão ou não sob o regime de trabalho com carteira assinada, a não observância por parte

de dois dos setores pesquisados, da condição basilar para a manutenção dos direitos e garantias dos trabalhadores no município, qual seja, a Assinatura do Contrato Formal de trabalho via Carteira Trabalhista. Tais pressupostos estão explícitos na consolidação das leis trabalhistas (CLT), porém é notável nos dados apresentado nesta tabela que tais direitos (especificamente ao que tange a carteira de trabalho assinada do empregado) ainda são negados a esses subalternos.

Os dados apresentados na tabela revelam que dos 53 funcionários, 22,64% exercem vínculos empregatícios em condição de informalidade, cujas relações não asseguram aos trabalhadores os direitos básicos (MATTOSO, 1999). Esses fatores afetarão a concretização da dignidade humana, pois sem a efetivação da carteira de trabalho assinada os outros direitos são suprimidos (SCHMITZ, 2014), por conseguinte acontece uma deterioração dos desejos e perspectivas de vida dos trabalhadores. No entanto, desses 53 funcionários, 77,35% têm vínculos empregatícios formal, porém, o único setor que assegura 100% dos seus trabalhadores em condição formal são as lojas de móveis. Para além da dignidade humana, observe-se, também que tais questões incidem diretamente no IDH do município e na própria manutenção do poder de compra e circulação das mercadorias advindas destes mesmos setores.

A não observância do estabelecimento de um vínculo empregatício legal conduz a um outro problema que afeta diretamente o trabalhador, a não obediência do prazo legal de horas trabalhadas e o conseqüente não pagamento das horas que ultrapassam tal prazo. Conforme observamos na tabela abaixo tanto os trabalhadores com carteira assinada, quanto os que não possuem tal vínculo enfrentam o mesmo período de trabalho, sempre ultrapassando o período máximo determinado por lei.

**Tabela 5-** Amostra da quantidade de horas trabalhadas dos que tem carteira de trabalho assinada e dos que não tem.

Setores empregadores	Quantidade de horas trabalhadas por dia dos que tem carteira assinada	Quantidade de horas trabalhadas por semana dos que tem carteira assinada	Quantidade de horas trabalhadas por dia dos que não tem carteira assinada	Quantidade de horas trabalhadas por semana dos que não tem carteira assinada
Supermercados	8 horas	52 horas	8 horas	52 horas
Lojas de construção	8 horas	48 horas	8 horas	48 horas
Lojas de móveis	8 horas	44 horas		

Fonte: tabela elaborada a partir dos dados coletados no levantamento por amostragem.

De acordo com o art. 58 da CLT, o total de horas trabalhadas semanalmente não pode ultrapassar 44 horas. Com o descumprimento desta lei fica evidente a precariedade referente as condições de horas exaustiva de trabalho, corporificando as mesma práticas usadas anterior a regulamentação da jornada de trabalho no período republicano do Brasil, porém não no excedente de horas diárias, mas nas excessivas horas semanais, como é visto especificamente nos setores de supermercados, pois essa jornada de trabalho exercida além da que está regulamentada não é observada pelo empregador como hora extra, não sendo pois repassado ao trabalhador, também não obedece às compensações de horas trabalhadas conforme estabelecido na lei 13.467/2017. Cabe lembrar que muitos destes trabalhadores que não possuem carteira assinada, por vezes atuam como trabalhadores intermitentes, ao menos na prática, uma vez que as garantias estabelecidas pela lei não fazem parte do contexto trabalhista Quiteriense.

Diante dessa situação podemos aqui denomina essa relação de trabalho como feição do trabalho intermitente onde encontra-se inserido principalmente no setor de serviços, em locais como bares, restaurantes, salão de beleza e até mesmos em setores públicos, estas condições tendem, na prática, caracterizar esses trabalhadores como subempregados, por não serem regularizados pelos empregadores perante a lei, como exemplo não tem a carteira de trabalho assinada, as condições de remuneração não consideram as parcelas de férias, décimo terceiro, contribuição do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), e nem horas extras (MATTOSO, 1999), isto mostra que a legalização dessa condição contratual não alterou as relações do mercado de trabalho em Santa Quitéria, pois elas já existiam e continuam sendo praticadas sem a preservação destes direitos.

Tal situação pode ser articulada acerca da disponibilidade de trabalho, cuja flexibilidade está atrelada a uma dependência dos trabalhadores frente ao capital (OLIVEIRA, 2006), levando a;

“incorporar a ideia de que as pessoas são livre para vender seus serviços de mão — de — obra ao mercado ao preço definido pelas forças de ofertas e demanda desse produto, decisão individual que extrapola as condições de pertencimento das classes sociais na sociedade. ” (OLIVEIRA, 2006, p.121).

O passo fundamental a ser compreendido aqui, é o seguinte; as pessoas são levadas a uma situação de dependência de um trabalho remunerado, fazendo com que aceitem as condições definidas pelas ofertas de mercado. Mesmo tendo respaldo juridicamente, tendem, pelos próprios condicionantes que se apresentam, como a dificuldade financeira e a escassez de oferta de trabalho, a aceitarem precarização de seus direitos. É notável que estas circunstancias estão atreladas ao universo que compõe as relações de serviços em Santa

Quitéria, pois as ofertas de trabalho no município são bastantes escassas, fazendo com que as pessoas que passam por necessidades financeiras, se vejam livres para vender suas forças de trabalho por qualquer preço, que venham ser oferecido aos empregados. Tal questão fica bem evidenciada na tabela 6.

**Tabela 6-** Amostra dos valores de remuneração dos trabalhadores

Setores empregadores	Valor da remuneração para os que têm carteira de trabalho assinada	Média de remuneração para os que não têm carteira de trabalho assinada
Supermercados	R\$ 1, 100	R\$ 600
Lojas de construção	R\$ 1, 100	R\$ 700
Lojas de móveis	R\$ 1, 100	0

Fonte: tabela elaborada a partir dos dados coletados no levantamento por amostragem.

Pode-se observar uma desproporcionalidade quanto ao que é ganho com o que é trabalhado, pois, apesar de trabalharem a mesma quantidade de horas semanais dos que tem vínculos formais, esses funcionários são remunerados em uma menor quantia, mostrando, assim, que tais condições estão imersas na relação desproporcional entre empregado e empregador em uma cidade de baixo poder aquisitivo. A remuneração a baixo do salário mínimo se constitui, pois, em um condicionante central para a oferta de trabalho (MATTOSO, 1999).

Por ser um município que mediante suas condições estruturais apresenta ter um baixo poder aquisitivo, tem como tendência uma menor demanda de oferta de emprego e por conta da vulnerabilidade econômica os empregadores utilizam desse condicionante onde os contratos se dão a margem da legislação trabalhista levando os subalternos que não possuem carteira assinada a condições ainda mais vulneráveis em seus setores de serviço, porém dadas situações onde o clientelismo e a feição do trabalho intermitente faz se presente nas relações de trabalho tende a ver uma propensão de vínculo pautado em acordos de flexibilização na redução salarial, no entanto, o que antes foram motivos de debates e lutas na década de trinta especificamente sobre baixos salários e horas exaustivas de trabalho (GIANNOTTI, 2007) tem sido transformado, atualmente, em falas de conformismo e aceitação tácita de condições depauperadas de acesso e permanência no trabalho.

Outra área a ser destacada é a de hotelaria. Mesmo sendo um setor empregatício ainda com uma quantidade reduzida dessas ofertas de trabalho, tem sua relevância para a



compreensão das relações de mão- de - obra em Santa Quitéria. Esse setor de trabalho aponta outro cenário quanto à questão de empregados com vínculos formais e informais uma vez que nesta área predomina ainda mais a feição da vinculação trabalhista na forma de trabalho intermitente, com predominância de trabalhadores sem carteira assinada.

**Tabela 7 - Amostra do levantamento do setor de hotelaria**

Quantitativo dos locais Feito o levantamento.	3
Quantitativo de empregados.	9
Funcionários com carteira de trabalho assinada.	4
Funcionários que não tem carteira de trabalho assinada	5
Funcionários que são remunerados por horas trabalhadas.	5

Fonte: tabela elaborada a partir dos dados coletados no levantamento por amostragem.

No ramo da hotelaria, como apresentado acima apenas 9 pessoas participaram do levantamento, pois, há um número bastante reduzido de pessoas que ocupam as funções exigidas, por exemplo, entre as principais funções a serem desempenhas como as de copa, cozinha, recepção e faxina, uma única pessoa exercem mais de uma destas funções, no entanto é gratificado apenas por um salário mínimo. De acordo com a tabela 7 o número de trabalhadores com vínculos formais é menor que os trabalhadores com vínculos informais. Os trabalhadores informais são remunerados de acordo com as horas trabalhadas, através de uma negociação livre e rudimentar que lembra alguns aspectos do trabalho intermitente, já os trabalhadores formais são remunerados com base no salário mínimo, conforme exigência da legislação trabalhista.

**Tabela 8- Amostra da quantidade de horas trabalhadas e remuneração dos funcionários que têm carteira de trabalho assinada e dos que não tem.**

	Trabalhadores com carteira assinada	Trabalhadores sem carteira assinada
Horas trabalhadas por dia	8 horas	8 horas
Horas trabalhadas por semana	De 48 a 52 horas	De 48 a 52 horas

---

Valor da remuneração	R\$ 1, 100	R\$ 800
----------------------	------------	---------

---

Fonte: tabela elaborada a partir dos dados coletados no levantamento por amostragem.

Enquanto os setores de comércio varejista mostram um razoável número de pessoas com carteira assinada, os de hotelaria expõem outro nível de relações estabelecidos entre empregadores e empregados, conforme a tabela mostra acima, tal constatação é observada na relação entre horas trabalhadas e a remuneração do trabalhador, observa-se na tabela os trabalhadores com e sem carteira assinada possuem as mesmas horas de trabalho, que diariamente, quer semanalmente, porém ao observarmos a remuneração tem-se claro o descompasso entre estas duas condições de trabalho, visto que o trabalhador sem carteira recebe um total de dois terços do valor recebido pelo trabalhador com carteira assinada. Soma-se a essa discrepância o fato de que o vínculo informal de trabalho impacta diretamente na obtenção de seus direitos trabalhistas.

A situação exposta acima nos mostra que as relações de trabalho são análogas as da primeira república, mesmo havendo na atualidade um conjunto de regras e condicionantes que, ao menos teoricamente, obstam tal, pois os patrões por serem, em sua maioria, detentores dos poderes políticos e econômicos na região, além de responsáveis pelas negociações diretas com o agronegócio instalado, agem em desconformidade com as regras legais da consolidação das leis trabalhistas, construindo um conjunto de relações de trabalho que subvertem a ordem legal instituída, quer na modalidade contínua, onde ausência da instituição da carteira de trabalho permite ao empregador a não obediência das pactuações legais, que na forma intermitente, que, em um universo periférico de baixo poder aquisitivo, torna-se o mecanismo principal da pauperização e degradação do trabalho humano.

### **Conclusão.**

Os nexos estabelecidos entre as relações trabalhistas da primeira república com as do mercado de trabalho de Santa Quitéria nos mostra analiticamente que as concepções clientelistas são redimensionadas e atravessam as relações trabalhistas na atualidade em Santa Quitéria-MA mediante práticas análogas à exploração ao trabalhador, pois, condutas semelhantes ainda se fazem presente nas relações do mercado de trabalho do município, apesar de haver proteção contra as condições precárias e imposições desumanas conforme regulamentado nas leis trabalhistas, estas relações ainda sobrevivem na prática cotidiana dos trabalhadores Quiteriense.

Através das amostras dos setores de serviço, comércio varejista e hotelaria, obtêm-se uma visibilidade dessas similitudes entre as práticas trabalhistas anteriores à CLT e as desenvolvidas no mercado de trabalho de Santa Quitéria nos dias atuais. Ao analisar os setores de trabalho da esfera privada que ofertam maiores oportunidades de empregos no município percebe-se a presença de práticas “legalmente extintas”, porém fortemente adotadas no mercado de trabalho formal. Tais relações ocupacionais estão permeadas por fatores como clientelismo, feição do trabalho intermitente e subemprego.

Os principais pontos motivadores das práticas de submissão dos trabalhadores a vínculos empregatícios supostamente superados são; vulnerabilidade econômica, baixo nível de escolaridade e poucas oportunidades de trabalho no município. A marginalização dessas pessoas estabelece ações semelhantes ao subemprego. Pois, como era na primeira república onde os grandes proprietários de terras utilizavam as condições financeiras e territoriais para obterem vantagens sobre a população (LEAL, 1975), tais práticas ainda acontecem, no entanto, não na figura do coronel, mas do grande empresário que busca ter vantagem sobre as classes menos favorecidas.

Portanto, conclui-se que o clientelismo nestas relações do trabalho em Santa Quitéria-MA é redimensionando, conforme os dados nos mostram o mercado de trabalho no município, está permeado de vínculos trabalhistas que, apesar de mostrarem-se junto aos dados oficiais como reguladas por leis e determinações limitadas constitucionalmente, apresentam-se na prática como ferramentas de submissão do trabalhador à vínculos de dependência extremamente desiguais, ocasionando a supressão de grande parte dos seus direitos direcionando o trabalhador, na prática ao subemprego ou à informalidade, ainda que transite fisicamente em um mercado de trabalho formal.

Nesse sentido, pode-se observar que as práticas que eram adotadas anteriormente ao advento das leis trabalhistas ainda são recorrentes atualmente, esta presença, aliada à reforma trabalhista de 2017, possibilitou o aumento de práticas ilegais como o não respeito a assinatura de contratos formais e a implementação de horários de trabalho para além dos previstos na própria legislação trabalhista aprovada, fazendo-se necessário um melhor amparo investigativo que possibilite a esses trabalhadores um acesso constante e obrigatório às seguridades de seus direitos trabalhistas previstos em lei.

## **Referências**

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. Editora brasiliense, 2000. Coleção primeiros passos.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho – CLT e normas correlatas.** – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: >[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/ct\\_e\\_normas\\_correlatas\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/ct_e_normas_correlatas_1ed.pdf)< acesso em: 2 jan. 2020.

BRASIL, SENADO. FERRAÇO, Ricardo. **Parecer nº, de 2017 da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.** Disponível em:><https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5326353&disposition=inline>< . Acesso em 28 set. 2019.

BETAT, Inara dos Santos. **Regulamentação dos direitos trabalhistas no Brasil : uma tentativa de conciliação entre o capital e o trabalho (1937-1945).** Dissertação (mestrado em economia) Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, p. 137. 2005.

BIAVASCHI, Magda Barros. **A reforma trabalhista no Brasil de rosa: proposta que não criam emprego e reduzem direitos.** Revista TST, São Paulo, vol. 83, nº 2, p.195-203 abr/jun 2017. Disponível em:> <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/109918>< acessado em: 21 abr. 2021.

CARMO, Paulo Sérgio. **A ideologia do trabalho.** 2. Ed.- São Paulo: moderna, 2005. Coleção polemica.

\_\_\_\_\_. **História e ética do trabalho no Brasil.** São Paulo: moderna, 1998. Coleção polemica.

CAMPOS, André Gambier. **Breve histórico das mudanças na regulamentação do trabalho no Brasil.** Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em:>[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3513/1/td\\_2024.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3513/1/td_2024.pdf)< acesso em: 1 jan. 2020.

COSTA, Márcia da Silva. **O sistema de relações de trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 20, nº 59, p. 111-131 out. 2005. Disponível em: ><https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10705908>< acesso em: 26 dez. 2019.

CORSI, Francisco Luiz. **Inflação e crescimento econômico: uma análise da política de Vargas ao final do estado novo.** História econômica e história de empresas, vol.16, nº 2, p.343-377 dez. 2013. Disponível em: ><https://hehe.org.br/index.php/rabphe/article/view/313>< acesso em 18 de abr. 2021.

FAUSTO, Boris (org.). **História geral da civilização brasileira. Tomo III. O Brasil republicano. V. 1: estrutura de poder e economia (1889- 1930)** / por Fernando Henrique Cardoso... [et. al.]. 8ª ed. — Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

GIANNOTTI, Vito. **Historia das lutas dos trabalhadores no brasil.** - Rio de janeiro: mauad, 2007.

IBGE. Disponível em: <[https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/santa-quiteria-do-maranhao/pesquisa/23/27652?...>](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/santa-quiteria-do-maranhao/pesquisa/23/27652?...) acessado em: 29 de abr. de 2021.

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS. **Produto Interno Bruto dos Municípios Maranhenses - 2017.** IMESC. v.13, n.1, p. 1-72. jan./dez.2019.

JUNIOR, José Celso Cardoso. **Reforma do Estado e desregulamentação do trabalho no Brasil, nos anos 90.** Ensaio FEE, Porto Alegre, v. 23, nº 2, p. 899- 922, 2002.

LEAL, Victo Nunes. **Coronelismo enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil.** 2ª. Ed. São Paulo: alfa- Omega, 1975.

MARINGONI, Gilberto. **A longa jornada dos direitos trabalhistas.** Desafio do desenvolvimento, Brasília- DF, ano 10, nº 76, p.66-75, fev. 2013. Disponível em: ><http://desafios.ipea.gov.br> > acesso em: 24 dez. 2019.

MATTOSO, Jorge. **O Brasil desempregado: como foram destruídos mais de 3 milhões de empregos nos anos 90.** São Paulo: fundação Perseu abramo, 1999.

OLIVEIRA, Alberto de. **Território e mercado de trabalho: discurso e teorias.** São Paulo: editora UNESP, 2006.

OLIVEIRA, Carlos Roberto. **História do Trabalho.** Série Princípios. São Paulo: Ática, 1987.

PATTO, Maria Helena Sousa. **Estado, ciência e política na primeira república: a desqualificação dos pobres.** Estudos avançados, São Paulo, vol. 13, nº 35, p.167-198 jan. 1999. Disponível em: >[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141999000100017](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141999000100017)> acesso em: 10 abr. 2021.

SCHMITZ, José Carlos. **O trabalho e a dignidade humana: um exame do papel da legislação do trabalho brasileiro à luz da política jurídica.** Dissertação (mestrado em ciência jurídica) universidade do vale do Itajaí, Itajaí, p.130. 2014.

KREIN, José Dari. OLIVEIRA, Roberto veras de. FIGUEIRAS, Vitor Araújo. (org.) **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade.** Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.